

96^o

A.

Leis e Estatutos do Reino lhes attribuem sem prejuizo dos direitos adquiridos postumeo, como ja foi declarado pela Cortesia de 1 de Junho de 1838. Se os filhos legitimados de certo e annueto firmem pelas mesmas Leis habilitados para a successão ab intestato do Ray Perfitante, he questão controversa entre os Doutores, que não pode ser decidida nem pelo Conselho de Districto, nem pelo Governio, mas he da Competencia do Poder Judiciario. Quando todos os Poderes estavão reunidos no Governio, podia este conceder Legitimações de filhos de certo puzivel com a clausula de successão ab intestato, porque podia dispensar todos as Leis, e conferir graças extraordinarias; mas hoje as Legitimações só podem ser expedidas nos termos ordinarios e gerais. Entende-se portanto que o adjectivo Ab intestato só deve ser confirmado com a suppressão da clausula de successão ab intestato, nos termos da Regia Resolução de 16 de Dezembro de 1793; Vossa Magestade por rem Mandará o mais justo. Lisboa 11 de Novembro de 1842 - O Procurador Geral da Coroa - José de Espertino d'Aguiar & Alvim -

Lida de 1 de Setembro de 1842,
 a casa de D. José da S. Tavares,
 Fundador e Director do Collegio
 de Fontenay, aux. Paris, junto
 a Barra, pedindo auxilios para
 a consolidação e estabilidade
 do referido Collegio.

11

Seratura = sem descontinuar as vantagens, que do Collegio de Instrução estabelecido em Fontenay

454

2
Frentes de Arx Pires junto a Buroz por veni a mo- 11.9
cidade abastada destes Reinos, e ainda no Estado, *J. J. M. M.*
se elle for organizado de modo, que possa receber
os Pensionistas do Governo destinados aos Cursos
de Sciencias fisicas e medicas, sem perigo da Cor-
rupcao e com maior segurancia de aproveitamento
scientifico e moral, parece-me todavia,
que o Governo não esta authorisado para deferir
a Supplica do Director do mesmo Collegio, nem
para lhe prestar os auxilios por elle reclamados.

Simple Administrador das rendas publicas,
não pode o Governo dispor dellas, nem obriga-
las, se não para os fins estabelecidos nas Leis; e
assim tambem he não he licito assegurar ao
Supp. o exigido credito de 50,000 francos, que por
qualquer circumstancia imprevista e extraordinaria
pode produzir a perda da referida somma; e
excecendo que mesmo o Governo não poderia fa-
cilmente obter este credito, para o applicar a favor
do Supp., sem adiantar a quantia correspondente,
a qual assim viria a ser distribuida dos fins a que
esta mesma Lei destina, e para os quaes apenas,
ou nem ainda apenas chega a receita Publica.

As mesmas razões obstam a concessão da somma
necessaria para a compra do Edificio, a fim de ser
nelle collocado o Collegio, cumpriundo notar, que se
for só justificada huma pequena parte do pre-
ço do compra, abastando-se as outras de Capitalistas
por meio de hypotheca do predio, a obrigação do paga-
mento do Capital e juros dos dinheiros metidos
quase que igualará o encargo do aluguel, que
actualmente pesa sobre o Collegio. Parece-me

portanto, que as pertenças do Representante ex-
cedam a alçada do Poder Executivo, e demandam
a intervenção da Lei, sem a qual não podem ser
deferidas; e que o atual estado das rendas pu-
blicas insufficientes para a acudir ás mais urgen-
tes precisões do Estado, e a necessidade de aforos
humo nova fonte de receita para qualquer nova
despesa proposta ao Corpo Legislativo, igualmente
impedem o deferimento do Supp. Pe quanto
se me offerece dizer sobre o objecto; Não se magis-
tade porem se dignara' ordenar o que uechar mais
justo. Lisboa 11 de Novembro de 1842 - O Procu-
rador Geral da Coroa - José da Esportine d'Aguiar
Attalini ~

Litem de 9 de Novembro de 1842,
recrea de Antonio Joaquim, e
D. Catharina e Felisida, e Barbara
Barbara, queixando-se de alguns
as irregularidades praticadas
pelo Escrivã da Causa dos Lei-
tões desta Capital Luiz de
M. da Silva Montez de Castro.

12 Embora = Agravada seguida na Causa Publica 455
dos Leitões desta Cidade de se não concluirem os
actos de arrematacão no mesmo momento, em que
elles se ultimam, he grandemente abusiva, e não mere-
cia ser authorizada pelo juiz Presidente, ao qual
se deve ordenar que sobre a sua mais rigorosa respon-
sabilidade a fca immediatamente cessar. Quanto
de arrematacão he hum instrumento feito para
prova deste acto judicial; por ser a falta ou perda
delle não pode destruir a verdade da arrematacão